



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.648

PROJETO DE LEI Nº 12.242, dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI, FAOUZ TAHA, PAULO SERGIO MARTINS E RAFAEL ANTONUCCI** que veda fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca vedar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, é legítima, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

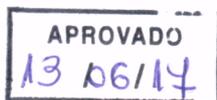
Assim, ressaltamos que o projeto não veda diretamente a comercialização, todavia, ao proibir as ações de manuseio, utilização, queima e soltura, em tese, torna totalmente inviável o comércio dos produtos afetados, agredindo assim o princípio da livre iniciativa, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como do livre exercício da atividade econômica (art. 1º, IV; e art. 170 da CF), uma vez que a lei alcançaria o comércio de produtos permitidos legalmente, fabricados, trabalhados e disponibilizados por empresas e estabelecimentos regularmente constituídos.

O Parecer da Consultoria Jurídica da Edilidade aponta que o texto atual do projeto em tela não extirpou a ilegalidade e inconstitucionalidade necessárias à superação do óbice jurídico. Importante salientar também que o ordenamento jurídico pátrio aborda referido tema, sendo regulado por, pelo menos, oito normas vigentes. Noutro contexto, esclarece também que acatamento de emenda sugerida, no mérito, reuniria condições para prosseguimento da matéria.

Quanto ao mérito, o Plenário é soberano para decidir e definir através de votação democrática a importância do assunto em questão. Isto posto, finalizamos consignando **voto contrário** à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 13.06.2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA